



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Anexo 01 - Memorial Descritivo

Contratação de Empresa, para prestação de serviços médicos nas Unidades de Atenção Básica - UBS de Americana

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços Médicos a serem realizados** nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Programas Saúde da Família -PSF do município de Americana, que apresente **O MENOR PREÇO GLOBAL COM BASE NA QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA**, que se enquadre nas exigências previstas pela FUSAME e conforme planilha em anexo.

1.2 - O total de horas anual do contrato será de acordo com a Tabela de Quantidades (Mínima e Máxima) constantes do **Anexo 07**.

1.2.1- Ficará sob-responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização imediata de substituto, sempre que necessário, para que não ocorra descontinuidade no atendimento à população;

1.3 - Caberá à **CONTRATADA**:

1.3.1 - designar o profissional médico, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina, que participará da execução do presente contrato, observadas as condições quanto às especialidades, podendo ocorrer alterações dias e horários de atendimento em comum acordo com a Coordenadoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Americana, desde que avisada e informada com antecedência para autorização;

1.3.2 - Será de responsabilidade da **Coordenadoria de Atenção Básica** a fiscalização diária dos serviços prestados pelos profissionais médicos da **CONTRATADA**, através de verificação de registro frequência diária, que será de obrigação da **CONTRATADA a instalação de controle de frequência através de biometria nas Unidades Básicas de Saúde;**

1.3.3 - designar um gestor de atividades, tanto da parte Técnica (Médico Responsável Técnico) quanto da parte Administrativa, para avaliar a execução da prestação de serviços de seus médicos, cuidando para que estes observem as normas e regulamentos da **FUSAME**, se responsabilizando pela comunicação entre as partes;

1.3.4 - apresentar e relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos Médicos, mensalmente, à Coordenadoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente à prestação do serviço. Após a aprovação ou o pronunciamento dessa, no prazo de até 05 dias, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela **CONTRATADA** e enviada à **FUSAME no email compras@fusame.com.br**, observados os valores, considerando-se como competência as horas serviços efetivamente prestados no período entre o dia 01 a 30 do mês;

1.3.5 - por intermédio dos seus médicos contratados, atender aos pacientes das unidades básicas de saúde de Americana, dentro de seus horários de atendimento, com dignidade, zelo e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mais alto padrão de qualidade na execução dos serviços;

1.3.6 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE

1.3.7 - cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto;

1.3.8 - manter dois gestores de atividades durante a execução da prestação de serviços (um Diretor Técnico e outro Administrativo) com visitas periódicas aos profissionais em atividade;

1.3.9 - proceder à avaliação do atendimento prestado pelos profissionais, em forma a ser definida com a Coordenadoria de Atenção Básica;

1.3.10 - proibir seus profissionais médicos de receberem pagamento de honorários médicos diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Americana, a qualquer título;

1.3.11 - proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários médicos, receitas entre outros de acordo com a legislação vigente;

1.3.12 - apresentar à ao Setor de Licitações da FUSAME até 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do instrumento contratual, cópias de todos os documentos relacionados ao vínculo contratual dos profissionais médicos, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da medicina (Registro no CRM) e respectivos título de especialidade médica de todos os profissionais atuantes no contrato, devendo ser atualizado a cada mudança/troca de médico contratado; sendo de responsabilidade do Coordenadoria de Atenção Básica a conferência dos documentos de Habilitação Médica e especialidades a serem apresentados pela **CONTRATADA**;

1.3.13 - responder por quaisquer danos e prejuízos que seus médicos venham a causar à Rede Básica de Saúde ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

1.4 - Qualquer irregularidade verificada pela Coordenadoria de Atenção Básica, na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, aos gestores designados pela **CONTRATADA**, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição do médico, se assim solicitado pela Coordenadoria de Atenção Básica.

1.5 - O presente contrato será celebrado por prazo de 12 meses, através de Sistema de Registro de Preço-SRP;

1.6 - A **FUSAME** pagará a fatura pelos serviços efetivamente prestados, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, porém, desde que o serviço esteja de acordo com o estabelecido pela **FUSAME** em contrato e, ainda, condicionado a entrega de todos os documentos exigidos no mesmo instrumento.

1.7 - Nenhum vínculo empregatício poderá se estabelecer entre a **FUSAME** e os profissionais da **CONTRATADA** em decorrência deste contrato, sendo essa última responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

1.7.1 - A **CONTRATADA** expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE

1.7.2 - Para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, que a **FUSAME** não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, reforçam ciência e entendimento claro do artigo 71 da lei 8.666/93.

1.7.3 - Na eventualidade de serem ajuizadas demandas face a **FUSAME**, em decorrência deste contrato administrativo, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo destas sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), esta poderá automaticamente pleitear, através do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas) sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Salienta-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

1.8 - À FUSAME ou Coordenadoria de Atenção Básica não caberá qualquer poder diretivo sobre os profissionais da **CONTRATADA**, cabendo-lhe apenas examinar os prontuários médicos de seus pacientes e a responsabilidade de guarda dos mesmos, verificando assim, a realização de serviços técnicos, bem como toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado.

1.9 - É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de a **CONTRATADA** arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS

2.1 - As funções a serem desempenhadas serão as abaixo detalhadas:

2.2 - MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA

Realizar atenção à saúde do usuário, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário. Atuar em casos de necessidade e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, entre outros. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular interconsultas e recursos



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE

intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificações de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal. Atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

2.2.1 - **Nível de escolaridade exigido:**

Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria.

2.3 - **MÉDICO - CLÍNICA PEDIATRA**

Realizar atenção à saúde do usuário, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio pediátrico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário. Atuar em casos de necessidade e apoio pediátrico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, entre outros. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificações de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal. Atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

2.3.1 - **Nível de escolaridade exigido:**

Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Pediatria.

2.4 - **MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTÉTRA**

Realizar atenção à saúde do usuário, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio clínico em



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE

caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário. Atuar em casos de especialidade que trata doenças do sistema reprodutor feminino, útero, vagina e ovários e também obstetrícia necessidade e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, entre outros. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contra-referências, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, entre outros. Participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificações de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal. Atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

2.4.1 - Nível de escolaridade exigido:

Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Ginecologia/Obstetrícia.

2.5 - MÉDICO DE FAMÍLIA

Consultas- realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutico (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Ações educativas, reunião com equipe do Programa de Saúde da Família, avaliação das ações, realizar visita domiciliar as famílias cadastradas no Programa; Atividades de Supervisão de Campo e Capacitação da Equipe; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

2.5.1 - Nível de escolaridade exigido:

Superior Completo em Medicina com registro no órgão da classe.

2.5.2 - Outras exigências aplicáveis especificamente ao profissional “Médico da Família”:

O médico da família deverá atuar no mínimo 40 horas semanais no local designado e cumprir demais exigências da portaria MS/GM 2.436/2017 que estabeleceu a Política Nacional de Atenção Básica.

2.6 - O local de atuação de cada um dos profissionais será exclusivamente nas unidades básicas de saúde habilitadas ou em processo de habilitação como Estratégia de Saúde da Família:



Prefeitura Municipal de
Americana
Estado de São Paulo

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

CNES	UNIDADE
2047039	PRAIA AZUL
2040530	ALVORADA
2074923	ZANAGA
2073420	JD. BRASIL
2047969	LIBERDADE
2047993	SÃO JOSÉ
6458130	JAGUARI
6449786	MÁRIO COVAS

2.7 - Os profissionais Médicos de Clínica Médica, Clínica Pediátrica e Ginecologia/Obstetrícia poderão atuar nas seguintes unidades:

CNES	UNIDADE
2047020	MATHIENSEN
2047039	PRAIA AZUL
2047047	SÃO VITO
2028042	IPIRANGA
2040530	ALVORADA
2042592	CARIOBINHA
2075040	GRAMADO
2066289	SÃO LUIZ
2074923	13 - ZANAGA
2073420	14 - JD. BRASIL
2066807	15 - S. DOMINGOS
2027992	16 - VILA GALO
2047969	19 - LIBERDADE
2688247	21 - PQ. NAÇÕES
2047993	22 - SÃO JOSÉ
6458130	23 - JAGUARI
6449786	24 - MÁRIO COVAS
7169698	25 - JD. SÃO PAULO
6673554	CILLOS

2.8 - As horas que são parte desta proposta serão negociadas em comum acordo com a empresa vencedora em relação aos dias da prestação de serviço e as horas, dias e local necessário em cada uma das unidades de saúde mencionadas acima.

2.9 - Nas unidades de atuação dos médicos desta proposta os mesmos poderão assumir a responsabilidade técnica da unidade.